



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ESTUDOS, LEGISLAÇÃO E PARECERES - DELP/CGCSP/DIREX/PF

Assunto: **Consulta. Vigilantes aferindo temperatura**

Destino: **SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAD/CGCSP/DIREX/PF**

Processo: **08211.002820/2020-14**

Interessado: **CHEFE DA DELESP/DREX/SR/PF/SP**

1. Trata-se de consulta extrajudicial formulada pela Exmª Chefe da DELESP/DREX/SR/PF/SP nos seguintes moldes:

(...) Em que pese a descrição da atividade considerada pelo reclamante como irregular ser diversa daquela típica de vigilância patrimonial, o "controle de acesso" com verificação/aferição de temperatura em muito se assemelha com todo e qualquer controle de acesso/portaria eventualmente realizado em conjunto com a atividade de segurança patrimonial. Desta feita, tendo em vista que notoriamente, pelo menos nesta capital, às atribuições comuns dos vigilantes patrimoniais foram recentemente acrescidas em diversos postos de serviço a aferição de temperatura corporal encaminho o presente à DELP/CGCSP/DIREX/PF solicitando orientação quanto a uniformidade de entendimento acerca do tema antes de proceder a fiscalização in locu.

2. A despeito do teor da denúncia enviada por e-mail (15116060), entendemos que assiste razão à Exmª Chefe da DELESP/SP.

3. Como se sabe, o entendimento firmado no âmbito da CGCSP é de que, em linhas gerais, o vigilante possui uma atitude ativa no que tange às suas atribuições. Conforme entendimento já consolidado no âmbito da CGCSP o vigilante tem a atribuição de impedir, inclusive com o uso dos meios de força necessários, o acesso de pessoas ao local, **fato que é atributo somente da sua função**, enquanto que outros, como porteiros, podem franquear ou negar o acesso, mas não têm, dentre as suas atribuições, o poder de empregar recursos físicos efetivos para o impedimento deste acesso caso seja necessário.

4. A aferição/verificação de temperatura corporal, obrigatória nesses tempos de pandemia, nada mais é do que uma forma de se controlar o acesso de terceiras pessoas ao interior do estabelecimento, podendo, a nosso ver, **ser perfeitamente desempenhada por um vigilante, sem que haja qualquer violação às regras de segurança privada vigentes, embora não seja uma atividade exclusiva daquele profissional.**

5. Como dito no parágrafo anterior, a aferição de temperatura corporal pode ser realizada pelo vigilante, mas não de forma exclusiva, vez que pode ser desempenhada por qualquer pessoa, a critério do contratante.

6. Assim sendo, não vemos qualquer óbice no fato do vigilante ser responsável pela aferição/verificação de temperatura corporal.

7. Encaminhe-se o presente expediente ao Exmº Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos (e.e.) para apreciação e deliberação.

(Assinado eletronicamente)

RODRIGO PERIN NARDI

Delegado de Polícia Federal

Classe Especial - Mat. 16.246

Chefe da DELP/CGCSP/DIREX/PF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PERIN NARDI, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 09/07/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15309941** e o código CRC **D5F74160**.